



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2016

### COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE PÃES, LEITE E FRIOS

#### PREGÃO N.º 09/2016

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, José Francisco Martinez, portador do RG n.º 6.002.863, CPF n.º 020.773.238-84, e Gaioto Pães e Doces Ltda - ME, C.N.P.J. n.º 10.641.859/0001-33, com sede na rua Mario Soave, n.º 251, Bairro Central Parque, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Gaioto de Melo, portador do R.G. n.º 43.215.549-1 e C.P.F. n.º 229.885.688-55, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do PREGÃO N.º 09/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

- 1.1 – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento e entrega de pães, leite e frios, para o consumo da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.
- 1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.
- 1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

#### CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1 - Fazem parte desta ata o edital do PREGÃO N.º 09/2016 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.
- 2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

#### CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

**4.1.1** – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

**4.1.2** - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

**4.1.3** - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

**4.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

**4.3** - Judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**5.1** – A entrega dos produtos será realizada diariamente, entre as 06:00 e 06:30 horas do período da manhã, no prédio da Câmara, de segunda a sexta-feira.

**5.1.1** – Os produtos serão requisitados pelo Chefe do Serviço de Copa e deverão ser entregues junto com um relatório do pedido, constando descrição do produto, quantidade e valor.

**5.1.2** – O Chefe do Serviço de Copa fará a conferência do relatório mencionado no subitem 5.1.1 com os produtos entregues, no ato do recebimento dos mesmos. Constatada(s) irregularidade(s), o(s) produto(s) será(ão) devolvido(s) à contratada, que terá o prazo definido pelo Chefe do Serviço de Copa para correção.

**5.2** – Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com a proposta apresentada pela contratada, podendo ser substituídos por outras marcas, eventualmente, desde que atendam aos requisitos exigidos em edital e com devida aceitação da Câmara.

**5.3** - O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.4** – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer do consumo dos mesmos.

**5.5** - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na execução da entrega, se ocorrerem motivos relevantes, devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

**5.6** - O objeto deste contrato não poderá ser subempreitado.

**5.7** - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

**5.8** - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**5.9** - Será de responsabilidade da contratada arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.

## CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

**6.1** – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

**6.2** – Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

**6.3** – Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

**6.4** – Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

## CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

**7.1** – São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.1.1** – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

**7.1.2** – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

**7.1.3** – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

**7.1.4** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

**7.2** – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

**7.3** – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

**7.3.1** – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

**7.3.2** – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

**7.3.3** – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

## CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**8.1.1** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**8.1.2** - Deverá constar do Documento Fiscal: **PREGÃO N.º 09/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

**8.1.3** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

**8.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**8.2.1** - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.3** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.3.1** – A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.4** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo Índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

## CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

**9.1** – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2** – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;

**9.3** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

**9.4** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

## CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Diretor de Assuntos Internos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**15.2** – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, bem como o consumo dentro dos limites contratuais, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento da cláusula 14 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

## CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

**16.1** – Lote 1

**Item 01** – Leite UHT integral longa vida

- a) Preço unitário: **R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos)**
- b) Quantidade: 1.700 litros
- c) Marca: Hercules

**Item 02** – Leite UHT desnatado longa vida

- a) Preço unitário: **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**
- b) Quantidade: 2.700 litros
- c) Marca: Hercules

**16.2** – Lote 2

**Item 03** – Presunto magro cozido (fatiado)

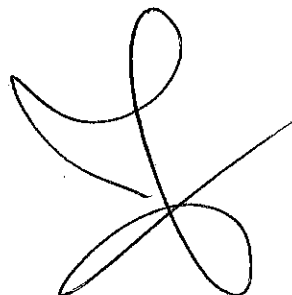
- a) Preço unitário: **R\$ 14,00 (catorze reais)**
- b) Quantidade: 435 kg
- c) Marca: Aurora

**Item 04** – Queijo tipo muçarela (fatiado)

- a) Preço unitário: **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**
- b) Quantidade: 610 kg
- c) Marca: Aurora

**Item 05** – Queijo minas frescal

- a) Preço unitário: **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Quantidade: 250 kg

c) Marca: Nagamini

## Item 06 – Queijo prato (fatiado)

a) Preço unitário: **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**

b) Quantidade: 380 kg

c) Marca: Aurora

## Item 07 – Salame tipo italiano (fatiado)

a) Preço unitário: **R\$ 47,9777**

b) Quantidade: 45 kg

c) Marca: Aurora

## Item 08 – Mortadela defumada (fatiada)

a) Preço unitário: **R\$ 15,00 (quinze reais)**

b) Quantidade: 240 kg

c) Marca: Perdigão Ouro

## Item 09 – Peito de peru defumado (fatiado)

a) Preço unitário: **R\$ 46,89 (quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**

b) Quantidade: 45 kg

c) Marca: Aurora

## 16.3 – Lote 3

### Item 12 – Pão de forma integral (500 g)

a) Preço unitário: **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**

b) Quantidade: 140 unidades

c) Marca: Gaioto Pães

### Item 13 – Pão francês (50 g)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


- a) Preço unitário: R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos)
- b) Quantidade: 2.300 kg
- c) Marca: Gaioto Pães

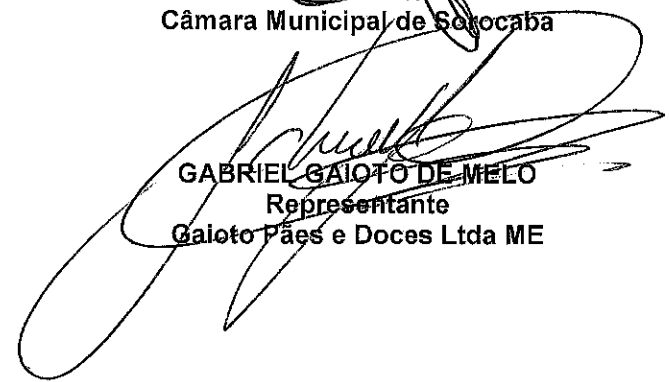
## CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 01 de junho de 2016.

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente  
Câmara Municipal de Sorocaba

  
GABRIEL GAIOTO DE MELO  
Representante  
Gaioto Pães e Doces Ltda ME